

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO

1. Finalidade e Escopo

O Conselho de Administração (“Conselho” ou “CA”) da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras” ou “Companhia”), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“Comitê” ou “CIRS”), a fim de regular sua composição e seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade.

O Comitê é um órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Petrobras, que tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração nas matérias de indicação, remuneração e sucessão previstas neste regimento, bem como debater outras questões que o Conselho ou o Presidente do Conselho entendam pertinente passarem pela apreciação prévia do Comitê, objetivando conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho.

O CIRS atuará para atender ao disposto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16, exercendo as atribuições do comitê de elegibilidade tanto para a Petrobras quanto para as sociedades do seu conglomerado abrangidas pela referida legislação. Quando do exercício da função de comitê de elegibilidade, as manifestações do CIRS se destinarão a auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não se limitando neste caso a um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, e a verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

2. Composição e Remuneração

2.1. O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão será composto por 3 (três) a 4 (quatro) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração da Companhia e/ou dentre pessoas do mercado que detenham notória experiência e capacidade técnica, nomeados e destituíveis pelo Conselho.

2.1.1. Nas atribuições previstas no item 4.1, subitens “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5” e “b.5”, a composição do Comitê poderá contar, também, com 1 (um) conselheiro de administração eleito pelos acionistas minoritários ou pelos acionistas titulares de ações preferenciais, cabendo a este membro o voto de qualidade.

2.1.2. Caso seja do interesse dos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais participarem da análise das indicações da União a serem apreciadas pelo CIRS, estes Conselheiros, voluntariamente e, sem aviso prévio ao Comitê, poderão participar

destas deliberações. Para tanto, estes Conselheiros serão convidados para estas pautas, cabendo ao mesmo exercer voto de qualidade nas deliberações que estiver presente.

2.1.3. Nas atribuições previstas no item 4.1, subitens “a.2”, “a.3”, “a.4” e “b.5”, apenas os membros do Comitê que sejam membros do Conselho de Administração ou de outro comitê estatutário da Petrobras poderão deliberar, em observância ao art. 21, §3º do Decreto 8.945/16.

2.2. O Comitê será composto em sua maioria por membros independentes, conforme critérios de independência definidos no art. 22 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 36 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e no art. 36 do Regulamento do Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, salvo no que este conflitar com aqueles.

2.2.1. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger ou no caso de pessoas do mercado, que detenham notória experiência e capacidade técnica, na ata do Conselho de Administração, que deverá ser divulgada pela Companhia.

2.3. O Presidente do Comitê será designado pelo Conselho de Administração, dentre os membros independentes. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto, dentre os membros independentes.

2.4. O membro do Comitê fará jus apenas à remuneração de Conselheiro de Administração da Petrobras, salvo nos casos em que este membro for externo, hipótese na qual a remuneração será definida pelo Conselho de Administração, após análise e recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, respeitado o limite fixado na Assembleia Geral Ordinária.

2.4.1. Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

3. Gestão

3.1. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2. O prazo de gestão dos membros do Comitê não poderá exceder 6 (seis) anos consecutivos.

3.3. Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.4. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

3.5. Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

3.6. O Comitê contará com 2 (dois) Assistentes e 1 (um) Assessor Técnico para desempenhar especificamente as funções descritas nos itens 4.4 e 4.5. A designação dos Assistentes e do Assessor Técnico seguirá processo de indicação e seleção aprovado pelo Conselho de Administração e será formalizada em Ata do Comitê.

3.6.1. Todos os indicados para as funções deverão atender aos requisitos mínimos aprovados pelo Conselho de Administração e passar pelo filtro do “*background check*” de integridade.

3.7. O Presidente do Comitê poderá autorizar a substituição provisória dos Assistentes e do Assessor Técnico em caso de impossibilidade de comparecimento.

4. Atribuições

4.1. Cabe ao Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão:

a. quanto à indicação e sucessão:

a.1. propor alterações na Política de Indicação da Petrobras;

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal;

a.3. verificar a conformidade do processo de indicação de membros da Diretoria Executiva e dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados;

a.4. verificar a conformidade do processo de indicação de administradores e conselheiros fiscais das sociedades do conglomerado abrangidas pela Lei 13.303/16 e pelo Decreto 8.945/16, encaminhados pela União, pela Petrobras, pelos empregados e pelos acionistas minoritários, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados;

a.5. apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação de:

I - pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral, bem como os membros externos dos comitês de assessoramento ao Conselho;

II - pessoas que irão integrar a Diretoria Executiva e a titulares da estrutura geral da Companhia da Petrobras, observado o plano de sucessão da Companhia e o banco de talentos coordenado pela área de Recursos Humanos;

III - administradores e conselheiros fiscais indicados pela Petrobras nas sociedades do Sistema, observada a Matriz de Limites de Atuação aprovada pelo Conselho de Administração;

- a.6. propor ao Conselho de Administração políticas e mecanismos de sucessão de membros da Diretoria Executiva e da administração superior (Gerentes Executivos e equivalentes), de modo a suportar o Plano Estratégico da Companhia;
 - a.7. fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento do CA e de seus Comitês;
 - a.8. avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e *compliance*, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva;
 - a.9. avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e *compliance*, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos Gerentes Executivos da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração;
 - a.10. propor ao Conselho de Administração políticas e diretrizes relativas aos Consultores Sênior e Master, de modo a suportar o Plano Estratégico da Companhia.
- b.** quanto à avaliação:
- b.1. dar suporte ao Presidente do Conselho de Administração na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus Comitês;
 - b.2. propor ao Conselho de Administração indicadores oriundos do Plano de Negócios para avaliação do desempenho da Diretoria Executiva e Gerências Executivas;
 - b.3. propor ao Conselho de Administração os critérios e indicadores para avaliação de desempenho dos Comitês Técnicos previstos no Estatuto Social;
 - b.4. apoiar o Conselho de Administração, mediante solicitação deste Conselho, no processo de escolha e avaliação de desempenho anual do responsável pela Ouvidoria da Companhia;

- b.5. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais da Petrobras e das sociedades do seu conglomerado abrangidas pela Lei 13.303/16 e pelo Decreto 8.945/16.
- c.** quanto à remuneração:
- c.1. apresentar ao Conselho de Administração propostas de políticas e mecanismos de remuneração dos membros da Alta Administração (CA, DE e Gerências Executivas), observadas as estratégias da Companhia e referenciais de mercado;
 - c.2. propor ao Conselho de Administração, anualmente, a remuneração dos administradores da Companhia (CA e DE), bem como a remuneração dos membros dos Comitês, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas;
 - c.3. propor ao Conselho de Administração, anualmente, a política de remuneração variável da Diretoria Executiva (definindo os percentuais a serem pagos de acordo com os atingimentos das metas, definidas pelo Conselho de Administração);
 - c.4. acompanhar as políticas e mecanismos de remuneração e sucessão dos administradores (CA e DE) das empresas em que a Petrobras tenha controle acionário.
- d.** promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à remuneração e sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- e.** propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais da Companhia, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;
- f.** avaliar os recursos interpostos pelos gestores, referentes às medidas disciplinares definidas pelo Comitê de Medidas Disciplinares e destinadas aos empregados da Petrobras;
- g.** monitorar e avaliar periodicamente as atividades desempenhadas pelo Comitê de Medidas Disciplinares, com base em critérios objetivos e predefinidos.
- 4.1.1.** No exercício das atribuições listadas no subitem “a” acima, os membros do CIRS terão absoluta independência para vetar as indicações que não atendam aos critérios estabelecidos.
- 4.2.** Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando os Assistentes e o Assessor Técnico, designados na forma do item 3.6, na obtenção dessas informações e documentos.

4.3. Cabe ao Presidente do Comitê:

- a.** propor um plano anual de trabalho e as pautas das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o referido plano anual, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê;
- b.** decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Petrobras, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- c.** encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- d.** coordenar o processo de avaliação anual do Comitê;
- e.** zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

4.4. Cabe aos Assistentes designados na forma do item 3.6, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê e do Secretário-Geral:

- a.** preparar em conjunto com o Presidente de cada Comitê as pautas/agendas das reuniões dos Comitês do Conselho de Administração; encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, inclusive aos Auditores Independentes, Diretores, Gerentes Executivos, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, como Presidentes e Diretores de outras sociedades do Sistema Petrobras;
- b.** revisar os Resumos Executivos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas unidades da Companhia a serem enviados aos Conselheiros;
- c.** cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho e de seus Comitês elaboradas pelas diversas unidades da Companhia;
- d.** diligenciar, seguindo fluxo específico, o atendimento das solicitações dos Conselheiros acerca das matérias submetidas ao Conselho e seus Comitês;
- e.** supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Conselheiros previamente às reuniões do Conselho e seus Comitês, providenciando sua distribuição tempestiva;
- f.** elaborar, distribuir, colher assinaturas e arquivar as atas das reuniões dos Comitês do Conselho a serem submetidas à aprovação e à assinatura de seus membros e auxiliar a Secretaria-Geral na elaboração das atas de reunião do Conselho;

g. preparar os Reportes e Relatórios dos Comitês ao Conselho de Administração, de acordo com a orientação de cada Presidente de Comitê e revisão de documentos divulgados (Form. Referência, 20F, Relatório do CAE e demais comitês, etc.).

4.5. Cabe ao Assessor Técnico designado na forma do item 3.6, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê:

- a.** apoiar tecnicamente o trabalho dos Comitês, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- b.** prestar assessoramento em conteúdos das pautas de reuniões dos Comitês do Conselho de Administração e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelos Comitês, bem como naqueles voltados às áreas de auditoria e controles internos;
- c.** atuar de forma articulada com os Assistentes no diligenciamento ao atendimento das solicitações encaminhadas às unidades da Companhia por meio dos Diretores Executivos;
- d.** assessorar, sob demanda dos Conselheiros, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

5. Reuniões e Procedimentos

5.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê.

5.1.1. No caso da verificação da conformidade do processo de indicação de administradores e conselheiros fiscais, previstos no item 4.1, a indicação deverá estar devidamente acompanhada pelo formulário padronizado e pelos documentos comprobatórios.

5.1.2. O CIRS deverá opinar no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê.

5.1.2.1. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise mencionado no item acima poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

5.1.3. O CIRS poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

5.2. Todas as unidades da Companhia devem entregar ao Assistente, designado na forma do item 3.6, a documentação completa para apreciação dos membros do Comitê com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Presidente do Comitê.

5.3. A convocação do Comitê caberá sempre ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.

5.4. O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

5.5. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros constituintes.

5.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade na ocorrência de empate de votos favoráveis e desfavoráveis em matérias submetidas à votação, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.1.

5.7. Apenas os membros do Comitê que sejam membros do Conselho de Administração ou de outro comitê estatutário da Petrobras poderão deliberar sobre as matérias elencadas no item 4.1, subitens “a.2”, “a.3”, “a.4” e “b.5”, em observância ao art. 21, §3º do Decreto 8.945/16. O membro do Comitê que não preencha tais requisitos não deliberará sobre as referidas matérias podendo, entretanto, registrar sua opinião, caso entenda necessário.

5.8. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

5.8.1. As atas das reuniões do Comitê, com exceção das previstas no item 5.8.2, deverão ser divulgadas, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros deste Comitê entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.8.2. As atas das reuniões relativas à verificação da aderência ao perfil, previstas no subitem “a.2”, “a.3” e “a.4” do item 4.1, deverão ser divulgadas, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

5.8.3. A aderência do perfil: (i) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá constar do documento denominado Proposta da Administração referente à Assembleia de Acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e (ii) dos membros da Diretoria, do titular da área responsável pela função de *compliance* e dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

5.9. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.

5.10. Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê. Da mesma forma, os convidados também poderão consignar na ata de reunião a que comparecerem suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.

5.11. Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

5.12. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria-Geral da Petrobras, dos Assistentes e Assessores Técnicos do Conselho.

6. Dinâmica de Funcionamento

A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

7. Responsabilidades e Deveres

7.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, o Código de Boas Práticas da Petrobras, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

7.2. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

7.3. No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do

término dos seus respectivos contratos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Petrobras.

7.4. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

8. Avaliação

O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

9. Alteração do Regimento

As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.